

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO N. 01, DE 09 DE MARÇO DE 2026

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CANDIDATURAS À
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO**

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por meio da Comissão Própria de Avaliação (CPA), torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo para credenciamento de candidaturas destinadas à composição da Comissão Própria de Avaliação, nos termos:

- do art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Lei do SINAES);
- do Regimento Interno da CPA-UFPE, aprovado pela Resolução nº 05/2023 do Conselho Universitário (CONSUNI);
- e das normas institucionais vigentes.

1.2 A CPA é instância autônoma responsável pela condução dos processos de autoavaliação institucional e pela sistematização das informações requeridas pelo INEP, assegurada a participação equilibrada dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie maioria absoluta de qualquer segmento.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento, em fluxo contínuo, de candidaturas para composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFPE, mediante análise de documentação e manifestação de interesse.

2.2 O credenciamento não gera direito subjetivo à nomeação, sendo a designação ato do Reitor, observados os critérios deste Edital e a necessidade de recomposição da Comissão.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 A CPA será composta pelos seguintes segmentos:

I- o/a Diretor/a Estratégico/a de Avaliação Institucional, na qualidade de presidente da Comissão;

II - um/uma Coordenador/a da Diretoria de Avaliação Institucional;

III - 6 (seis) membros docentes integrantes da carreira de Magistério Superior;

IV - 6 (seis) membros técnico-administrativos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-Administrativos em Educação;

V - 3 (três) membros estudantes regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu**; e

VI - 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

3.2 O mandato terá duração de:

I – 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, para docentes, técnicos-administrativos em educação e representantes da sociedade civil organizada;
II – 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, para discentes.

3.3 O mandato será contado a partir da data de designação por Portaria do Reitor.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ocorrerão em fluxo contínuo, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) na plataforma Google Forms, por meio do link: <https://forms.gle/2kWjiTwhyfyuovqLA> o qual permanecerá ativo durante a vigência deste Edital.

4.2 No ato da inscrição, o(a) interessado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação;
II – Comprovante de vínculo institucional ou comprovação de representação da sociedade civil, conforme o caso;
III – Carta de intenção, explicitando sua motivação e eventual experiência em avaliação institucional, **ou** currículo resumido (podendo ser utilizado o formato da Plataforma Lattes).

4.3 As candidaturas submetidas terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de envio do formulário eletrônico, podendo ser renovadas mediante nova inscrição.

4.4 Findo o prazo de validade sem designação, a candidatura será automaticamente arquivada, facultada nova submissão.

4.5 A inscrição implica ciência e concordância com o prazo de mandato correspondente ao segmento representado, conforme disposto neste Edital.

4.6 O quantitativo de vagas disponíveis na Comissão será informado e atualizado no próprio formulário eletrônico, conforme necessidade de recomposição da CPA.

5. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

5.1 A CPA apreciará as candidaturas em suas reuniões ordinárias, assegurada deliberação, no mínimo, a cada trimestre, admitida apreciação em prazo inferior em caso de vacância ou necessidade institucional.

5.2 Em cada ciclo trimestral, serão analisadas todas as candidaturas válidas recebidas até a data de convocação da respectiva reunião.

5.3 A deliberação da CPA será registrada em ata, observando-se os critérios estabelecidos neste Edital e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

5.4 O resultado das candidaturas apreciadas será divulgado no portal institucional da UFPE após cada ciclo de deliberação.

5.5 O credenciamento não gera direito subjetivo à nomeação, sendo a designação ato do Reitor, conforme necessidade de recomposição da Comissão e observância da composição prevista em lei e no Regimento da CPA.

6. DAS INDICAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 Caso não haja candidaturas suficientes ou consideradas aptas para determinado segmento, poderá a Comissão Própria de Avaliação (CPA) admitir indicações formais de novos membros, realizadas por Centros Acadêmicos, movimentos sociais ou entidades da sociedade civil ainda não representadas na Comissão.

6.2 As indicações referidas no item anterior serão igualmente apreciadas e aprovadas pela CPA, em reunião formal.

6.3 Terão preferência, na seleção, candidaturas provenientes de Centros Acadêmicos que não possuam representantes na composição vigente da CPA, observada a necessidade de assegurar a representatividade institucional e o equilíbrio entre segmentos.

7. DO ENCAMINHAMENTO E DA DESIGNAÇÃO

7.1 As candidaturas aprovadas pela CPA serão encaminhadas ao Gabinete do Reitor.

7.2 Compete ao Reitor da UFPE a designação formal dos membros da CPA, por meio de Portaria, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.861/2004.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Edital terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto enquanto não houver revogação expressa ou publicação de novo edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O credenciamento constitui banco de candidaturas aptas, não gerando direito automático à nomeação.

9.2 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação vigente.

Diego de Sousa Dantas
Presidente da Comissão Própria de Avaliação